



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^A REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 129/2011

Defere o pedido formulado pela servidora aposentada Maria Celeste Alves de Melo, referente à isenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como de isenção da Contribuição Previdenciária.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18^a VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8^a VT de Manaus e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11^a Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 217/2011, de fls. 13/15, bem como o laudo da Junta Médica Oficial, fl. 07, constante dos autos do Processo TRT Nº MA-475/2011,

RESOLVE:

DEFERIR à servidora aposentada MARIA CELESTE ALVES DE MELO o pedido referente à isenção do Imposto de Renda na Fonte e de isenção da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ser portadora de doença especificada em lei, com efeitos a contar de 01.12.2010, data do diagnóstico reconhecido no Laudo Pericial, com fundamento no art. 6°, inciso XIV da Lei nº 7.713/1998 (redação dada pela Lei nº 7.713/1998), Instrução Normativa n. 15/2001 da SRF (art. 5°, incs. XII e XXXV, §§ 1° e 2°, inc. III) e CR/1988 (art. 40, § 21), esclarecendo que as isenções referentes ao período anterior a janeiro de 2011 devem ser formuladas perante à Administração Fazendária.

Manaus, 20 de julho de 2011.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região